

PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
--------------------------	-----------------	---------	-------

EDITAL DE CARTA CONVITE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONVITE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

A **FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.550.176/0001-36, com sede na Rua Presidente Pedreira nº 98, Ingá, Niterói/RJ, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela Portaria nº 177/17, publicada em 03/10/2017, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente dessa Fundação, Sr. André Diniz da Silva, brasileiro, solteiro, historiador, portador da Carteira de Identidade nº 085263929, IFP-RJ, regularmente inscrito no CPF sob o nº 005.663.487-05, nomeado e empossado na forma da Lei, na forma do disposto no Processo Administrativo nº 220/000655/2017, fará realizar, no dia **03 de maio de 2018, às 15:00h**, na Sala da Assessoria Jurídica/Comissão Permanente de Licitação, na sede da Fundação de Arte de Niterói – FAN, licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MAIOR OFERTA**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas

1.2. As empresas convidadas que receberem este edital e as que o retirarem eletronicamente ou via impressa deverão preencher recibo que será disponibilizado no ato, e que será anexado ao processo licitatório.

PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
--------------------------	-----------------	---------	-------

1.3. As empresas não convidadas, mas interessadas em participar desta Licitação deverão ter acesso ao Edital em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do horário designado para a sessão de recebimento e abertura dos Envelopes.

1.4. O edital está disponível na sede da Fundação de Arte de Niterói, na Assessoria Jurídica/Comissão Permanente de Licitação (CPL), de 12h às 17h, sito à Rua Presidente Pedreira, 98, Ingá, Niterói/RJ, mediante a doação de 01 resma de papel A4 Chamex e Carimbo de CNPJ da Empresa interessada.

1.4.1 Os convidados e os demais interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Presidente Pedreira nº 98, Ingá, Niterói/RJ Departamento de Apoio Administrativo (DAA), de 09h às 16h.

1.4.2 Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1.

1.5 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Presidente Pedreira, nº 98, no Departamento de Apoio Administrativo (DAA/FAN), de 09h às 16h, ou, ainda, por meio do fac-símile nº 2719-9900, ramal 218 ou e-mail: [cplfanculturanager@niteroi@niteroi@gmail.com](mailto:cplfanculturanager@niteroi.rj.gov.br)

1.6 Caberá ao Presidente da FAN, auxiliado pelo Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1.

2- DO OBJETO

2.1 O objeto da presente CONVITE é a permissão de uso a título precário e oneroso da área externa (espaço da cafeteria) do Teatro Municipal João Caetano, unidade cultural da FAN, situada a Rua Quinze de Novembro, 35, Centro, Niterói, visando contratação de empresa especializada para exploração econômica de serviços de cafeteria, para atender os frequentadores do Teatro, Sala Carlos Couto e o público em geral, conforme especificado

PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
--------------------------	-----------------	---------	-------

no Termo de Referência do Objeto - Anexo I.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Não se faz necessária dotação orçamentária.

4 - TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 A presente licitação rege-se pelo tipo MAIOR OFERTA.

5 - DAS CONDIÇÕES E DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta Licitação empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação e que satisfaçam às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

5.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

5.3 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

5.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei nº 8.666/93.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores ou dos diretores da empresa licitante;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual ou empresário pessoa física;



PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
--------------------------	-----------------	---------	-------

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

6.2 DAS COOPERATIVAS

6.2.1 Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

I – ata de fundação;

II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);

IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

6.2.2 Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas

PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
---------------------------------	------------------------	----------------	--------------

apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

6.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos, caso em que deverá ser aplicado o disposto na cláusula 8.15.

6.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
---------------------------------	------------------------	----------------	--------------

6.4.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

6.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando a atividade assim o exigir;

b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e de pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

6.6 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

6.6.1 Todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração, na forma do Anexo III, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.6.2 Os licitantes poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada na cláusula 6.3.1.f.

PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
---------------------------------	------------------------	----------------	--------------

6.7 DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

6.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 No local, data e hora fixados na cláusula 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/18 - CONVITE
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II - ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS
FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/18 - CONVITE
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

7.2 Os documentos dos envelopes “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e “B” - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

7.3 Os documentos exigidos no ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

7.4 Pode a Comissão de Licitação pedir a exibição do original dos documentos.



PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
---------------------------------	------------------------	----------------	--------------

7.5 O ENVELOPE “A” conterá os documentos especificados na cláusula 6.

7.6 Os documentos do ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 2 (duas) vias, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração - Anexo IV, ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante as quais deverão ser preenchidas por processo mecânico ou digitado e devidamente rubricadas pelo representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

7.7 Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação.

7.8 As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes “A” e “B”. Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida nesta cláusula, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

7.8.1 Do instrumento procuratório mencionado na cláusula 7.8 acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

7.8.2 A carta de credenciamento (Anexo II), a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere a cláusula 7.8, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

7.8.3 Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar

PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
---------------------------------	------------------------	----------------	--------------

indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

7.8.4 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

7.9 A cotação de preços será feita em moeda nacional e deverá corresponder aos preços praticados pela empresa para pagamento à vista na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

8 - PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

8.2 Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “A” e “B” de todos os licitantes presentes. Em seguida serão abertos os envelopes “A” de todos os licitantes, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

8.3 No caso da sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente

PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
---------------------------------	------------------------	----------------	--------------

com os licitantes presentes devidamente credenciados.

8.4 Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes “A” será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas na cláusula 6 deste edital.

8.5 Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, fechados.

8.6 Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

8.7 Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

8.8 No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados, e devolvidos os envelopes “B”, mediante recibo, aos inabilitados.

8.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital, aquelas com preço manifestamente inexequível.

PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
---------------------------------	------------------------	----------------	--------------

8.10 Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários.

8.11 Será declarada vencedora a proposta que apresentar o maior preço, observado o disposto nas cláusulas 7.9 e 8.12.

8.12 Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao maior preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes.

8.12.1 Após a abertura das propostas de preço, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, superior àquele que foi o maior preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor.

8.12.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos limites de preço da cláusula 8.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.12.3 No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos limites de preço da cláusula 8.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.12.4 O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a maior oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas cláusulas 8.12.1, 8.12.2 e 8.12.3, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
---------------------------------	------------------------	----------------	--------------

8.13 No caso de empate entre as propostas de maior preço, será utilizado como critério de desempate o sorteio público, sem prejuízo do disposto na cláusula 8.12.

8.14 Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

8.15 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período a critério da Fundação de Arte de Niterói - FAN. Aguardar-se-ão os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

8.15.1 A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pela Fundação de Arte de Niterói - FAN quando requerida pelo licitante, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.

8.15.2 A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula 8.15 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado a Fundação de Arte de Niterói - FAN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.16 O julgamento das propostas de preços (envelopes “B”) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.

8.17 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

8.17.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de

PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
---------------------------------	------------------------	----------------	--------------

validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Fundação de Arte de Niterói - FAN esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.18 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.19 A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

9.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Fundação de Arte de Niterói - FAN, será o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura do contrato e/ou Ordem de Execução de Serviços.

9.2 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Fundação de Arte de Niterói - FAN, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 - DO PRAZO

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
--------------------------	-----------------	---------	-------

10.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, em moeda corrente, com parcelas iguais mensais, na tesouraria da Fundação de Arte de Niterói – FAN.

11.2 A contratada obriga-se a encaminhar comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato.

11.3 Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a Fundação de Arte de Niterói – FAN, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

11.4 Os pagamentos realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à FAN, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

11.5 DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Art. 26 do Decreto Municipal 10.767/10 - Fica instituído o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, que deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores, pessoas jurídicas, estabelecidos fora deste Município, exceto os contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificados como Microempreendedor Individual–MEI. § 1º O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município de Niterói no qual constarão todas as informações relativas a uma nota fiscal, conforme modelo do Anexo IV. § 2º Somente prestadores de serviços, pessoas jurídicas, estabelecidos fora do Município, exceto os contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificados como Microempreendedor Individual–MEI, podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado neste Município, através de prévio cadastramento na página eletrônica do Município. § 3º Os tomadores de serviços

PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
---------------------------------	------------------------	----------------	--------------

deverão acessar o endereço eletrônico www.niteroi.rj.gov.br ou www1.webiss.com.br/rjniteroi, verificando todos os dados registrados no RANFS pelo prestador de serviços estabelecido em outro município, confrontando-os com os dados da nota fiscal por ele emitida, promovendo o aceite da referida prestação ou a sua rejeição caso os registros não estejam corretos. § 4º O prazo limite para o aceite ou rejeição do RANFS é até o dia 05 (cinco) do mês seguinte à emissão do mesmo. § 5º A falta de aceite ou rejeição do RANFS pelo tomador dos serviços caracteriza a omissão de informações necessárias ao controle do pagamento do imposto.

12 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 O objeto contratual será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a-) advertência;

b-) multa de até 5% sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c-) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
---------------------------------	------------------------	----------------	--------------

13.3 A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a outra.

13.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.

13.6 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do(a) Exmo(a) Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

13.7 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 O valor da multa será pago diretamente ou acrescido das próximas faturas.

13.9 Nos casos em que o valor da multa for descontado de caução que tenha sido prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

13.10 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

13.11 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral

PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
---------------------------------	------------------------	----------------	--------------

do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

13.12 A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

14 - DOS RECURSOS

14.1 Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Presidente da Fundação de Arte de Niterói. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Licitação o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

14.2 A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

14.4 A intimação dos atos referidos nas alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do

PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
---------------------------------	------------------------	----------------	--------------

ato de revogação ou anulação.

15.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

15.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 30 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

15.6 Acompanham/fazem parte/ documentos integrantes este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo IV- Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Atestado de Visita Técnica;

Anexo VII – Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

Anexo VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IX – Declaração de Optante pelo Simples;

15.7 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
---------------------------------	------------------------	----------------	--------------

15.8 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

15.9 O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Niterói, 24 de abril de 2018.

Fernando Corrêa da Cruz
Superintendente Administrativo

PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
---------------------------------	------------------------	----------------	--------------

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para utilização do espaço da cafeteria do Teatro Municipal de Niterói, situada na Rua Quinze de Novembro, nº 35 – Centro – Niterói/RJ, visando atender aos frequentadores do Teatro, Sala Carlos Couto e ao público em geral.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente permissão da utilização do espaço da Cafeteria visando proporcionar um espaço de convivência com qualidade dos serviços e produtos para os frequentadores do TMJC, Sala Carlos Couto e o público em geral.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Área a ser Concedida: 32m² (trinta e dois metros quadrados), coberta por telhado de vidro aramado apoiado sobre estrutura metálica; 4m² de depósito fechado independente. O piso da cafeteria é feito em placas de granito levigada cinza Corumbá e o piso do depósito é revestido em cerâmica cinza;

3.2. Localização da Área: Teatro Municipal de Niterói (TMJC), situada na Rua Quinze de Novembro, nº 35 – Centro – Niterói/RJ;

3.3. As bancadas que delimitam a área de serviços da cafeteria são de estruturas com tijolos aparentes com tampo de granito polido cinza Corumbá;

3.4. O mobiliário da cafeteria é constituído de 09 (nove) mesas redondas de granito levigado, 40 (quarenta) cadeiras de ferro cinza chumbo e 01 (um) banco alto de ferro preto;

3.5. As instalações elétricas que constituem a iluminação são de 3 (três) ventiladores de teto, 8 (oito) refletores dicróicas, 3 (três) arandelas, 1 (uma) vitrine quente e fria e 1 (um) balcão de refrigerante com 3 portas.

PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
---------------------------------	------------------------	----------------	--------------

3.6. Horário de Funcionamento: O horário de funcionamento será: terça a domingo de 09h às 21h30 (ou meia hora após o término dos espetáculos), podendo sofrer alterações em função de interesse da Direção do TMJC, desde que previamente acordado entre as partes.

4. DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços previstos para o referido local são: café, refeições e lanche, isto é, artigos característicos de confeitaria tais como bolos, doces, tortas, salgados, sanduíches, bem como almoços. Não é permitida a preparação de alimentos através de cozimento e frituras, devendo os mesmos chegar prontos ou semi-prontos;

4.2. Qualquer projeto de instalação de equipamentos deverá ser submetido à aprovação prévia da Diretora do Teatro, assim como qualquer alteração de cunho decorativo;

4.3. O cessionário poderá realizar eventos (chás, lanches, atividades artísticas), pedindo autorização à direção com antecedência mínima de 01 (um) mês, sem prejudicar o bom andamento da programação do teatro e em comum acordo com a direção do teatro;

4.4. Caso a FAN / SMC necessite do espaço da cafeteria a mesma deverá ser cedido sem nenhum ônus. Podendo ser utilizado 01 (uma) vez por mês;

4.5. O proponente atuará ainda com apoio para camarim, fornecendo doces e salgados, para uma média de 10 (dez) espetáculos por mês, cada apoio deste não ultrapassando 05 pessoas. Não haverá apoio com bebidas

5. VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada no contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo da vigência, caso posterior à data convencionada. O prazo para utilização de espaço desta cafeteria é de 12 meses,

PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
---------------------------------	------------------------	----------------	--------------

podendo ser prorrogado por convenção administrativa e acordo entre as partes.

6. VALOR E PAGAMENTO:

O valor proposto para a cessão do espaço da cafeteria será de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais.

7. REAJUSTE DE PREÇO:

O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, em caso de prorrogação do contrato, de conformidade com a variação do IPCA apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência: Maria Tereza Salgado

PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
--------------------------	-----------------	---------	-------

ANEXO II - MODELO - CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Por meio da presente, credenciamos o(s) Sr.(a)(s) _____, portador(a)(s) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Fundação de Arte de Niterói – FAN, na modalidade CONVITE, supra referenciada, na qualidade de Representante Legal da empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

(Local), _____ de _____ de 2018.

(Nome e Assinatura do representante legal)



PREFEITURA
NITERÓI

CULTURA
FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI

PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
--------------------------	-----------------	---------	-------

**ANEXO III - MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

_____ (nome da empresa), CNPJ
_____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na
qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Fundação de Arte de Niterói –
FAN, na modalidade de Convite, conforme disposto no artigo 7º da Constituição Federal,
na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e
inciso V, do artigo 13, do Decreto nº 3.555, não emprega menores de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menores de dezesseis
anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se
proceda à autenticação).

Nome: _____

No da cédula de identidade: _____

Cargo: _____



PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
--------------------------	-----------------	---------	-------

ANEXO IV – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ CEP: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
TELEFONE: _____ FAX: _____

Encaminhamos pela presente, nossa proposta, no valor mensal de R\$...... (.....), valor global contratual de R\$ ____ (____), pelo período de 12 (doze) meses, conforme o Anexo I, para contratação de empresa especializada para permissão de uso referente utilização do espaço da cafeteria do Teatro Municipal João Caetano, Administrado pela FAN, situada a Rua Quinze de Novembro, 35 – Centro – Niterói/RJ, cujo objetivo é atender aos frequentadores do Teatro, Sala Carlos Couto e ao público em geral, conforme especificado e quantificado na forma do Termo de Referência do Objeto, constante no Edital de Licitação nº 005/18, modalidade Convite, processo administrativo nº FAN 220/000655/2017.

Nossos preços acima, para execução dos serviços, constantes do convite epigrafado levam em conta, incluindo as despesas com materiais, mão-de-obra, seguro em geral, frete, impostos, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, tarifas, regulamentos e posturas municipais, estaduais, federais, enfim tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, bem como lucros, como termos do edital, cabendo à FAN, em quaisquer casos direito regressivo em relação a este Convite.

Os serviços serão iniciados após assinatura do Contrato/Ordem de Execução de Serviços expedida pela FAN.

a) Declaramos submissão a todas cláusulas e condições no Edital de Licitação nº 005/18, modalidade Convite, com seus anexos, as normas legais pertinentes em especial a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho 1993 e respectivas alterações além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

b) Declaramos que os preços cotados na proposta são os praticados no mercado, para o tipo de serviço licitado no dia 03 de maio de 2018, às 15:00h.

PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
---------------------------------	------------------------	----------------	--------------

c) Declaramos conhecer todo termo desta Licitação, e especificações complementares dos serviços, objeto do presente Edital, referenciado.

Optante pelo Simples Nacional

Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Obs. A Carta proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado da licitante, devidamente assinada e rubricada em todas as vias pelo representante legal da Empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas devendo constar o carimbo do CNPJ da Empresa.

Niterói, ____ de _____ de 2018.

(Nome e Assinatura do representante legal)

PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
--------------------------	-----------------	---------	-------

ANEXO V - MODELO – MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº __ / __

CONTRATO para utilização do espaço cafeteria do Teatro Municipal João Caetano administrado pela Fundação QUE ENTRE SI CELEBRAM a FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI, E A _____.

A **FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN**, doravante denominada *PERMITENTE*, representado neste ato pelo Presidente, Sr. André Diniz da Silva, brasileiro, solteiro, historiador, portador da Carteira de Identidade nº 085263929 IFP-RJ e do CPF nº 005.663.487-05 e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada *PERMISSIONÁRIO*, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO** para utilização do espaço cafeteria do TMJC memorial descritivo em anexo, com fundamento no processo administrativo nº 220/000655/17, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente CONTRATO tem por objeto Permissão de uso, a título precário de parte do imóvel propriedade do Teatro Municipal João Caetano de Niterói, administrado pela Fundação para serviço em gastronomia para instalar e fornecer produtos do gênero alimentício de acordo com as plantas e memorial descritivo em anexo, na forma da Proposta - Detalhe e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE – A parte do imóvel objeto da presente permissão de uso destinar-se-á, exclusivamente à exploração da Cafeteria do Teatro Municipal João Caetano que funcionará atendendo com todos os requisitos de higiene e limpeza, devendo assim atender às necessidades dos usuários para o Teatro Municipal João Caetano e ao público em geral, de acordo com o **Anexo I Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO - O Valor Mensal mínimo estimado é de R\$ _____.



PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
--------------------------	-----------------	---------	-------

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuada mensalmente à vista, até o 5º dia útil do mês subsequente na Tesouraria da Fundação de Arte de Niterói – FAN.

PARÁGRAFO SEGUNDA – COM PRIMEIRA E A ÚLTIMA FATURA O **PERMISSIONÁRIO** DEVERÁ JUNTAR O CERTIFICADO NEGATIVO DE DÉBITO OU DE REGULARIDADE DO INSS E CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS, COM VALIDADE ATÉ A DATA DO ADIMPLEMENTO.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO - O **PERMISSIONÁRIO**, afora os demais encargos decorrentes do presente **CONTRATO**, obriga-se expressamente: **a)** fornecer, a sua custa, todos os materiais, equipamentos, ferramentas ou providências que sejam necessárias à execução dos trabalhos, insumos e mão-de-obra necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**; **b)** executar todos os serviços com estrita e rigorosa obediência às leis vigentes do presente **CONTRATO** e às Normas Técnicas aplicáveis à espécie, se responsabilizando integralmente pelos serviços contratados, no termos da legislação vigente; **c)** selecionar e preparar rigorosamente os seus empregados/funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho; **d)** nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos e permanecendo no local do trabalho, em tempo integral de funcionamento da Cafeteria do T.MJC, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes do serviço. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas; **e)** responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados/funcionários, das normas disciplinares determinadas pela Administração do T.TMJC, **f)** fazer seguro de seus empregados/funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do **CONTRATO**, conforme exigência legal; **g)** exigir, junto aos seus empregados/funcionários, que estes permaneçam no local de trabalho, devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, número da carteira de identidade, n.º do CPF, data de Admissão, Cargo/função; **i)** manter as carteiras profissionais dos seus empregados/funcionários de acordo com o devido registro de função profissional; **j)** manter disciplina no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado/funcionário considerado com conduta inconveniente pela Administração do Teatro; **l)** manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem



PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
--------------------------	-----------------	---------	-------

substituídos em até 24 horas. Os equipamentos/aparelhos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à segurança do Teatro, bem como a seus funcionários e frequentadores; **m)** identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração do T.MJC.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução do presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO PERMISSONÁRIO - São de exclusiva responsabilidade do **PERMISSONÁRIO**: **a)** Todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), incidentes sobre serviços prestados; **b)** Todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, relativos aos serviços executados, respeitando a legislação vigente, inclusive na parte relativa à segurança e higiene do trabalho; **c)** substituição de todos os materiais empregados em desacordo com as especificações e com as Normas Técnicas; **d)** Todas as multas e sanções decorrentes do descumprimento de leis, regulamentos e normas de postura; **e)** Todos os prejuízos ou danos de quaisquer espécie que, em virtude da inoperância das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais, vierem a ser causados à **PERMITENTE** ou a Terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - Faz parte constante deste **CONTRATO** como se transcrito estivesse na íntegra, e dele fazendo parte integrante os termos do Edital, e seus anexos, na modalidade **CONVITE** sob o nº **005/18**, a Carta Proposta aceita pelo art.22, inciso III, § 3º combinado com art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, tudo oriundo do processo Administrativo/FAN/220/000655/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO - O prazo de validade deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses. A presente permissão de uso é outorgada a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo de acordo com a previsão expressa do art. 8º, alínea “c” da Lei Municipal 925/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 925/91.

PARAGRAFO SEGUNDO – O contrato será reajustado anualmente, de acordo com art. 2º da Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA OITAVA – (*Conservação do imóvel*) - Obriga-se o **PERMISSONÁRIO** a conservar o imóvel cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo de acordo



PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
--------------------------	-----------------	---------	-------

com as normas pertinentes à segurança e higiene em vigor no Município de Niterói e no Estado do Rio de Janeiro e em bom estado, as suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, também nas mesmas condições, a sua guarda.

CLÁUSULA NONA – (*Montagens, construções, benfeitorias*) – É vedado ao **PERMISSIONÁRIO**, realizar construções, benfeitorias ou modificações sem prévia autorização expressa do diretor do Teatro, devendo-se subordinar a montagem de equipamentos ou a realizações de construções as autorizações expedidas pelas autoridades municipal, estadual e federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Finda a permissão de uso, a título precário, reverterão automaticamente ao patrimônio do município de Niterói, sem direito de indenização ou retenção a favor do **PERMISSIONÁRIO**, todas as construções e benfeitorias e instalações existentes no imóvel, assegurado a FAN, contudo o direito de exigir a reposição do mesmo na situação anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os aparelhos e materiais móveis, não imobilizados, instalados ou fixados ao uso da Cafeteria, permanecerão de propriedade do **PERMISSIONÁRIO**, que indicará precisamente todos esses bens móveis de seu uso em relação a ser assinada pelas partes e apresentada ao responsável pela divisão de Patrimônio. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pelo **PERMISSIONÁRIO**, mediante prévia autorização expressa da FAN.

CLÁUSULA DÉCIMA – (*Fiscalização*) Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel, objeto da permissão de uso a título precário, aos servidores do Departamento do Patrimônio da FAN, ou outras repartições municipais incumbidas da tarefa de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (*Obrigações para com terceiros*) – A FAN não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste **CONTRATO**, da mesma forma, a FAN não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (*Força Maior ou Caso Fortuito*) – Em caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para às finalidades a que se destina, poderá a FAN, mediante



PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
--------------------------	-----------------	---------	-------

decisão, a seu exclusivo critério: 1) considerar terminada a permissão de uso sem que o **PERMISSIONÁRIO** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for; ou 2) não considerar como integrante do prazo da efetiva utilização do imóvel o período equivalente ao das obras (pelo **PERMISSIONÁRIO**) de restauração ou impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado a aditamento ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (*Condições de Devoluções*) – Finda a qualquer tempo, a permissão de uso, deverá o **PERMISSIONÁRIO** restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano que por ventura ocorrido será pago, a título de indenização pelo **PERMISSIONÁRIO**, podendo a FAN exigir a reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Multas) – No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pela FAN, ou qualquer obrigação assumida no presente **CONTRATO**, ficará o **PERMISSIONÁRIO**, sujeito às sanções pertinentes abaixo elencadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa contratual a que se refere a Cláusula **Décima Quarta**, será calculada da seguinte forma: **a)** 10% (dez por cento) do valor global, no caso de inadimplência total da Permissão de Uso; **b)** 10% (dez por cento) do valor global no caso de rescisão por justa causa por iniciativa da **PERMITENTE** a ser paga pelo **PERMISSIONÁRIO**; **c)** 3% (três por cento) do valor global no caso de inadimplência parcial do Contrato; **d)** 1% (um por cento) do valor global no caso de atraso ou pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Rescindido a permissão, a FAN, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel e de todos os bens afetados a permissão, inclusive com relação a eventuais cessionários e ocupantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A desocupação compulsória pela via administrativa se dará após o décimo dia corrido do conhecimento do ato extintivo de permissão previsto neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Remoção de bens) – Terminada a permissão ou verificado o abandono do imóvel pelo **PERMISSIONÁRIO**, poderá a FAN promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenha sido espontaneamente retirado do imóvel, sejam elas do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, terceiros, etc.



PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
--------------------------	-----------------	---------	-------

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pela FAN, para qualquer local, não ficando esta responsável por qualquer dano que aos mesmos esteja causando, antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos após a data de sua remoção, poderá a FAN, 1) doá-los, em nome do **PERMISSIONÁRIO**, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, dele dispor livremente, 2) Vendê-los ainda em nome do **PERMISSIONÁRIO**, devendo nessa hipótese, empregar a quantia recebida para ressarcimento de qualquer débito do **PERMISSIONÁRIO** para com a FAN e depositar o saldo em nome do **PERMISSIONÁRIO**, na Tesouraria da FAN. Para a prática dos atos supra, concede o **PERMISSIONÁRIO**, neste ato a FAN, os poderes bastante, com expressa dispensa da obrigação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES NO IMÓVEL– É vedada ao **PERMISSIONÁRIO** realizar construções, modificações, benfeitorias úteis ou voluptuárias sem prévia e expressa autorização da Presidente da FAN (**PERMITENTE**), devendo ao **PERMISSIONÁRIO** providenciar às autorizações mediante as autoridades responsáveis, caso haja a manifestação no sentido favorável pela Fundação quanto as modificações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de emergência o **PERMISSIONÁRIO** poderá realizar benfeitorias necessárias à conservação do espaço, comunicando posteriormente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias à **PERMITENTE** o início de sua feitura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso seja autorizada ou úteis qualquer forma de modificação no imóvel, inclusive benfeitorias necessárias, as mesmas correrão as expensas do **PERMISSIONÁRIO** *descabendo qualquer indenização por parte da FAN/ TMJC.* .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As benfeitorias necessárias úteis ou voluptuárias não serão indenizáveis e também não serão permitidas o exercício de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O **PERMISSIONÁRIO** reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si e sucessores:

- a) a desocupar o espaço e restituí-lo à FAN no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena da desocupação compulsória por via administrativa nas hipóteses de Rescisão de Pleno Direito pela infração das Cláusulas contratuais;
- b) Somente usar o espaço de acordo com a finalidade prevista;



PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
--------------------------	-----------------	---------	-------

c) não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o espaço objeto desta permissão e os direitos e deveres contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL PELO TÉRMINO DO PRAZO OU EM RAZÃO DE SUA PRECARIEDADE – Finda a qualquer tempo, em razão de sua precariedade, a permissão de uso, deverá o **PERMISSIONÁRIO** restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação comprovados através de vistoria de servidores da FAN, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da notificação escrita, ou por publicação, da **PERMITENTE**, sob pena de desocupação compulsória administrativa após o término do prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **PERMITENTE** não encontre nenhum responsável da EMPRESA-PERMISSIONÁRIA após 03 (três) tentativas, a notificação se realizará através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DESOCUPAÇÃO POR INFRAÇÃO CONTRATUAL - No caso de desocupação do imóvel devido a **RESCISÃO DE PLENODIREITO** por violação de Cláusulas contratuais previstas neste **CONTRATO**, o **PERMISSIONÁRIO** terá o **prazo de 10 (dez) dias** corridos para retirada, sob pena de desocupação compulsória pela via administrativa após o término do prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – O **PERMISSIONÁRIO** será notificado, cumulativa ou alternativamente dos despachos que lhe formulem exigências ou intimado das decisões proferidas, através das seguintes formas:

- 1) publicação no Diário Oficial (Prefeitura Municipal de Niterói/Fundação de Arte de Niterói - FAN), com indicação do número do processo e nome do **PERMISSIONÁRIO**;
- 2) através do correio, mediante comunicação registrada endereçado ao **PERMISSIONÁRIO**, com aviso do recebimento (A.R.);
- 3) pela ciência que do ato venham a ter o **PERMISSIONÁRIO**: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado à repartição da FAN; b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RITO PROCESSUAL – A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas à FAN decorrente do presente **CONTRATO**, far-se-á pelo processo de execução fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por essa via a FAN poderá cobrar não apenas o principal devido mais ainda juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, multa contratual,



PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
--------------------------	-----------------	---------	-------

fixada em 10% (dez por cento) do valor de débito, e os honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) do valor do débito, além das custas e despesas judiciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – O presente **CONTRATO** será publicado pela **PERMITENTE**, em extrato no órgão de publicação oficial da Municipalidade, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura e remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na forma do artigo 61, § único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os casos omissos e quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO** serão solucionadas através de entendimentos, por escrito, formalizando-se Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Niterói para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente **CONTRATO** e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos entre eles. E, por acharem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente **CONTRATO**, rubricando os termos do Edital de Convite n.º 005/2018, seus anexos, a Carta Proposta aceita, que fazem parte integrante deste, tudo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas que também assinam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em ____ de _____ de _____.

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI
CONTRATANTE

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
--------------------------	-----------------	---------	-------

ANEXO VI – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Referente ao Convite nº 005/2018

Comprovo que a empresa _____, por seu representante legal, recebeu os documentos pertinentes ao CONVITE nº 005/18 e que, por Intermédio do Sr. _____ Identidade _____, CPF N.º _____ devidamente credenciado, realizou visita técnica, tomando conhecimento de todas as informações e condições dos locais onde serão executados os serviços, objeto deste processo licitatório.

OBS. A visita deveser agendada no TMJC em dias úteis, no horário de 10hrs as 17hrs, exceto segunda pelo Telefone (21) 2620-1624.

_____ (Local), _____ de _____ de 2018.



PREFEITURA
NITERÓI

CULTURA
FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI

PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
--------------------------	-----------------	---------	-------

**ANEXO VII – MODELO – DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

_____ (nome da empresa), CNPJ
(número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), declara,
sob as Penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Presente
processo licitatório.

_____ (Local), _____ de _____ de 2018.

(Nome e Assinatura do representante legal)



PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
--------------------------	-----------------	---------	-------

ANEXO VIII – MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ
_____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei,
para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Fundação
de Arte de Niterói, na modalidade Carta Convite, que é () MICRO EMPRESA ou ()
EMPRESA DE PEQUENO PORTE, cumprindo os requisitos legais para efeito de
qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas
no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que
tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo
da participação no presente certame.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 2018.

(Nome e Assinatura do representante legal)

PROCESSO 220/000655/2017	DATA 13/06/2017	RUBRICA	FOLHA
--------------------------	-----------------	---------	-------

ANEXO IX – MODELO - DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA a Fundação de Arte de Niterói, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, _____ de _____ de 2018.

(Local)

(Nome e Assinatura do representante legal)